



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Registros: CDC nº2843/73 – CNAS 0220.816/74 - Filiação à Federação Nacional das APAEs – 125/73
De Utilidade Pública Municipal – Lei 1058/73 – Estadual 2420/80
Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 – 03/10/86
Avenida Arthur Verri, nº 191 – Nova Jaboticabal – Jaboticabal/SP – CEP 14.887-018
Fone 16 3209-7777 e Celular 16 99735-6203
CNPJ Nº 45.337.185/0001-62
apaejal@terra.com.br /www.apaejaboticabal.com.br



PLANO DE TRABALHO
ATENÇÃO COMPLEMENTAR ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE BARRINHA – 2020

01- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal				CNPJ: 45.337.185/0001-62	
Endereço: Avenida Arthur Verri, nº 191					
Cidade: Jaboticabal	UF: SP	CEP: 14887-018	Telefone: (16) 3209-7777	E-mail: apaejal@terra.com.br	
Conta Corrente: 1676-0	Banco: 104	Agência: 0313	Praça de Pagamento: Jaboticabal		
Nome do Responsável Legal: Celso Aparecido Cassiano				CPF: 833.672.688-87	
RG/Órgão Expedidor: 8.144.500/SSP/SP	Cargo: Presidente	Profissão: Empresário	Período do Mandato: Janeiro/2020 à Dezembro/2022		
Endereço Residencial: Praça Dr. Joaquim Batista, 177 - Centro - Jaboticabal/SP					

02- JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada, que há 48 anos presta serviços nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Trabalho, entre outras; a fim de cumprir a Missão Institucional de promover a qualidade de vida, o acesso a bens e serviços, autonomia e inclusão social a pessoas com Deficiência Intelectual, Física, Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista (associada à Deficiência intelectual) e às suas famílias.

Adotando valores de respeito à diversidade humana, solidariedade, igualdade de direitos e de equiparação de oportunidades; esta organização social estabelece parcerias com os entes federados e com a comunidade em geral para executar os serviços especializados propostos, que têm como diferencial a interface de políticas públicas que se complementam para atender aos desafios trazidos pelas demandas de seus usuários.



Mantendo os serviços organizados segundo as políticas públicas de Saúde, a APAE de Jaboticabal presta atendimentos especializados (multiprofissionais) de Habilitação e Reabilitação da Deficiência Intelectual e Física, e especificamente no que se refere ao Atendimento Neurosensorial atende a 249 pessoas com Deficiência Intelectual, associada ou não à Deficiência Múltipla e/ou ao Transtorno do Espectro Autista, oriundos da Escola Especial e do serviço socioassistencial executado na modalidade de Centro-Dia; sendo que deste total 33 pacientes são residentes do município de Barrinha/SP.

No âmbito educacional mantém a Escola na Modalidade de Educação Especial atendendo a 117 alunos na faixa etária de 04 a 30 anos, que apresentam severo grau de comprometimento e necessitam de Apoio Extensivo ou Pervasivo e Apoio Substancial ou Muito Substancial, nos Níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, relacionado à Fase I - Escolarização Inicial e Fase II – Socioeducacional, funcionando como substituta do Ensino Regular dispensado em escolas comuns da rede pública; além de atuar na Modalidade de Educação Especial para o Trabalho, preparando 28 pessoas com deficiência para o ingresso no mercado de trabalho; tendo estabelecido parcerias com a Secretaria de Estado da Educação e com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer local e de Guariba para tal oferta.

Visando a formação cidadão desses alunos, a atenção especializada no âmbito da Educação ainda é complementada por atendimentos chamados de Apoio Educação, composto pelas áreas de Artes, Música e Educação Física Escolar e a voltada à prática de esportes competitivos (Natação, Atletismo, Futsal, Vôlei Adaptado, Tênis de Mesa, Dama e Dominó, Caminhada e Corrida Adaptada).

Observa-se que dentre esse total de alunos matriculados na Escola de Educação Especial, 16 deles são residentes no município de Barrinha/SP.

Já no Assistência Social, executando os Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a Pessoas com Deficiência e suas Famílias, de modo contínuo, planejado e totalmente gratuito às Pessoas com Deficiências de nossa cidade e de municípios vizinho.

No âmbito da Assistência Social, a APAE de Jaboticabal, de modo contínuo, planejado e totalmente gratuito às Pessoas com Deficiências de nossa cidade e de municípios vizinhos realiza a Habilitação e a Reabilitação da pessoa com deficiência e sua inclusão à vida comunitária, disponibilizando um conjunto articulado de ações para o enfrentamento das barreiras sociais somadas às implicadas pela condição da deficiência, cabendo a esta política, ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a autonomia, a independência, a

segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.

Executando os serviços socioassistenciais de modo tipificado através dos Níveis de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e de Defesa e Garantia de Direitos; na interface das políticas públicas citadas, promove maior qualidade de vida às pessoas com deficiência e suas famílias, incluindo aos residentes no município de Barrinha aqui atendidos.

É imrescindível o estabelecimento de parcerias com o poder público para o financiamento das ações descritas, além da soma considerável de recursos próprios como contrapartida, entre outros aportes financeiros, como o que este Plano vem requerer junto à Prefeitura Municipal de Barrinha, dada a finalidade de interesse público e recíproco da parceria, de promover a atenção integral ofertada ao público atendido, munícipes dessa localidade, principalmente na área de Assistência Social; haja vista a demanda de cuidados e de atendimentos especializados por eles requeridos e complementadas pelas diferentes áreas de atuação.

03- DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Plano que se apresenta à Administração Pública de Barrinha, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visa formalizar parceria através de Termo de Colaboração, conforme a norma legal instituída pela Lei 13.019/2014, tem por Objeto o complemento à prestação de serviços de ação continuada ofertados na intersectorialidade das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme normas vigentes, destinados às pessoas com deficiências, oriundas do município de Barrinha/SP, usuários dos serviços da APAE de Jaboticabal, particularmente visando satisfazer as necessidades básicas de serviços de Apoio Administrativo e Operacional, relacionados ao Controle de Estoque e Preparo de Alimentos e do Serviço Socioassistencial propriamente dito.

04- OBJETIVO

Promover a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento da autonomia e o exercício da cidadania às pessoas com deficiências (Intelectual, Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista), oriundas do município de Barrinha/SP, que necessitam de atendimento especializado por tempo indeterminado.



05- METAS

Meta Quantitativa:

Habilitar/Reabilitar no âmbito da Assistência Social, 16 pessoas com deficiências, oriundas do município de Barrinha/SP, melhorando sua qualidade de vida.

Meta Qualitativa:

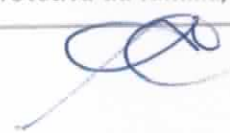
Promover o desenvolvimento de habilidades e capacidades necessárias para a conquista do maior grau possível de independência e autonomia, e de participação social de pessoas com deficiências.

06- DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A APAE de Jaboticabal, certificada como Entidade beneficente de Assistência Social pelo Ministério de Desenvolvimento Social, atual Ministério da Cidadania, presta Serviços Socioassistenciais de modo continuado, planejado, permanente e sem contraprestação alguma por parte do usuário, voltados à Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Promoção de sua Inclusão à Vida Comunitária, conforme a Resolução 34, de 28/11/2011, especificamente os voltados à Proteção Social e à Defesa e Garantia de Direitos, caracterizando-se, portanto, como organização social de:

- Atendimentos, conforme a padronização do Serviço de Proteção Social Especial destinado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, como o trazido pela condição da deficiência;
- Defesa e Garantia de Direitos, voltada à prestação de serviços de defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de mesma atuação, dirigidos ao referido público;
- Assessoramento, voltada à aquisição e divulgação de conhecimentos e habilidades que colaborem para o desenvolvimento da autonomia pessoa e social dos usuários.

Assim, executa os Serviços de Média e Alta Complexidade adequados à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009), respondendo às demandas dos usuários segundo os preceitos da Legislação vigente, promovendo a função protetiva da família, o



fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades, a construção de novas perspectivas de vida, o acesso aos direitos e a participação efetiva na sociedade do público alvo de suas ações, pessoas com deficiências, idosas e suas famílias.

Compondo a rede de Serviços Socioassistenciais do município, oferta a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, executando o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva, prestando atendimento personalizado e qualificado a dez residentes em idade adulta, com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, de ambos os sexos, que apresentam deficiência intelectual de grau leve ou moderado, sem comorbidade, exclusivamente oriundas do município de Jaboticabal.

E também oferta a Proteção Social de Média Complexidade, prestando o Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, organizado segundo a Modalidade de Centro-Dia, para pessoas com deficiência intelectual, acima de 30 anos de idade, egressas da Educação, com necessidades de apoios, visando o desenvolvimento pessoal e social, a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; garantindo condições emancipatórias aos usuários no enfrentamento das vulnerabilidades/barreiras sociais. E para tanto, se propõe a realizar o trabalho social essencial tipificado voltado à acolhida e escuta qualificada; articulação com outras de políticas públicas setoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais e de municípios circunvizinhos; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico e encaminhamento para cadastramento socioeconômico; visita domiciliar; apoio à família na sua função protetiva; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; entre outros de cunho artístico e cultural.

Já para os usuários abaixo de 30 anos de idade, o serviço socioassistencial visa o desenvolvimento pessoal e social dos usuários e a oportunidade de vivenciar situações emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades/barreiras sociais, mantendo-se a execução das ações referentes à:

- “Rodas de Conversa” - com a finalidade de acolher as demandas de pessoas com deficiências em situação de vulnerabilidade e de suas famílias, visando o (re)planejamento de ações e o aprimoramento das intervenções.
- “Inclusão no Mercado de Trabalho”- com a finalidade de promover o acesso e a permanência da pessoa com deficiência na vida produtiva, complementando sua preparação na Educação Especial para o Trabalho.





- "Assessoramento Jurídico" as pessoas com deficiência e suas famílias, com a finalidade de universalizar os direitos, consolidando a justiça e promovendo a cidadania desses usuários.
- "Escola de Família" – com a finalidade de situar as famílias como protagonistas na defesa de direitos da pessoa com deficiência e garantir-lhes o acesso aos benefícios sociais e a participação social, junto.
- "Grupo de Irmãos" – com a finalidade de orientação dos irmãos de Pessoas com Deficiências, fortalecimento de vínculos entre eles e troca de experiências de vida.

Uma vez que a política de Assistência Social tem foco na matricialidade familiar, a família é o principal elemento de enfrentamento das barreiras que a condição da deficiência infringe à pessoa, além das barreiras impostas pelo meio em que convive, no combate à discriminação e aos estigmas, desde que seja respeitada em termos de arranjos, valores, crenças e identidades, e que recebam o apoio e a orientação necessária para se fortalecer e conquistar a participação social almejada, sendo este trabalho também desenvolvido pela equipe de Assistência Social.

Diante do exposto, os atendimentos socioassistenciais realizados na interface das áreas de Saúde e Educação serão também destinados ao público oriundo do município de Barrinha, e ocorrerão nas seguintes Unidades de serviços, administradas pela APAE de Jaboticabal:

- 1- Escola de Educação Especial
Localizada à Avenida Arthur Verri, nº 191 – Bairro Nova Jaboticabal
- 2- CETAP – Centro de Educação, Treinamento e Atividades Profissionais
Localizada à Rua Dr. Mário de Campos, nº 1420 – Parque dos Girassóis
- 3- CEAPE – Centro de Apoio de Profissionais Especializados "Antonio Alceu Bellodi"
Localizada à Rua Professora Ana Ramos de Carvalho, nº 691 – Nova Jaboticabal.
- 4- Espaço "Pedro Sitta"
Localizado à Avenida Arthur Verri, 191 – Bairro Nova Jaboticabal

Para a consecução dos objetivos da Proteção Social de Média Complexidade, especificamente, do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, a APAE de Jaboticabal dispõe de estrutura física, organizacional e recursos humanos compatíveis ao exigido em normas vigentes, sendo necessário um aporte financeiro como o que este Plano vem requisitar à Prefeitura Municipal de Barrinha/SP para dar continuidade à prestação de serviços especializados de modo complementar aos serviços socioassistenciais, garantindo melhores condições para a realização destes aos usuários residentes naquele município, minimizando os déficits orçamentários desta área de atuação.

07- INVESTIMENTOS

Recursos Humanos a serem custeados pelo Repasse Financeiro da Prefeitura Municipal de Barrinha:

Natureza da Despesa – Custeio de Recursos Humanos – Valor Anual --- R\$38.000,00			
Nº	Nome	Função	C. Horária
01	Wanda C. dos Santos Barbosa	Técnica de Nutrição e Dietética	40h/sem
02	Paulo César de Angelis	Cozinheira	40h/sem
03	Talitha B. Fernandes Pedro	Assistente Social	30h/sem pelo período de 05 meses.

08- PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Valor do Concedente (Prefeitura de Barrinha)	Valor de Contrapartida (APAE de Jaboticabal)
Pagamentos (Salários e Encargos Sociais) de Recursos Humanos necessários ao complementando da prestação de serviços especializados, na área de Assistência Social, em interface às políticas de Saúde e Educação.	R\$39.301,82	R\$2.128,10
Total	R\$41.429,92	

Observação 01: A compatibilidade dos custos para a realização deste Plano de Trabalho se dará conforme os Valores estabelecidos pelo Mercado, tendo como referência a Convenção Coletiva entre os Sindicatos.

Observação 02: Devido às situações adversas que poderão ocorrer durante a execução deste Plano de Trabalho, esta organização social se responsabilizará pelo remanejamento do recurso financeiro, apenas e tão somente na ocorrência dessas situações e sem provocar prejuízos à demanda dos usuários, respeitando-se o cumprimento deste Objeto, além dos critérios estabelecidos como tipo de Despesa, no caso referente ao Custeio de Recursos Humanos, com a devida informação aos órgãos/autoridades competentes.

09- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza	Tipo	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
PM Barrinha	RH	R\$ 3.275,15	R\$ 3.275,15	R\$ 3.275,15	R\$ 3.275,15	R\$ 3.275,15	R\$ 3.275,15
Contrapartida da APAE		R\$ 177,34	R\$ 177,34	R\$ 177,34	R\$ 177,34	R\$ 177,34	R\$ 177,34



Natureza	Tipo	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
PM Barrinha	RH	R\$ 3.275,15	R\$ 3.275,15	R\$ 3.275,15	R\$ 3.275,15	R\$ 3.275,15	R\$ 3.275,15
Contrapartida da APAE		R\$ 177,34	R\$ 177,34	R\$ 177,34	R\$ 177,34	R\$ 177,34	R\$ 177,34

10- PERÍODO

Período de Execução	
Início: 01/01/2020	Término: 31/12/2020

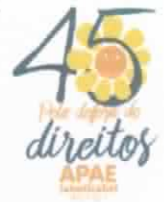
11- PARCERIA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal é uma associação civil de direito privado, beneficente, com duração indeterminada que há anos vem aprimorando seus serviços, à luz de normativas e de novos conhecimentos, e hoje executa um conjunto integrado de ações galgadas na iniciativa público-privada para atender as necessidades do contingente populacional vulnerabilizado pela condição da deficiência, colaborando, assim, com a tentativa de avançar na construção de uma sociedade justa, igualitária e inclusiva; tem sua atuação alicerçada em princípios verificados como:

- Legalidade, dos atos e títulos e certidões que possui;
- Impessoalidade, pela postura adotada contrária a qualquer forma de discriminação;
- Moralidade, pela adoção de valores como ética, respeito à diversidade humana, solidariedade e igualdade de direitos;
- Publicidade, pela transparência com que efetua sua gestão administrativa e financeira;
- Economicidade, em termos de infraestrutura, recursos matérias e recursos humanos;
- Eficiência, verificado pela qualidade, pela constante implementação e pelo reconhecimento que tem alcançado enquanto prestadora de serviços nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

E enquanto organização que executa políticas públicas, prestando serviços na intersectorialidade das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, a APAE de Jaboticabal, ciente dos princípios que regem a Administração Pública, está apta a executar o Objeto deste





Plano, pelo tempo determinado, desde que se estabeleça a parceria com o Poder Executivo de Barrinha/SP, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em havendo compatibilidade de interesses.

12- Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Barrinha/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pedido de Deferimento

Local e Data

Jaboticabal, 15 de maio de 2019.

Assinatura:

Celso Aparecido Cassiano
Presidente

13- Aprovação

Aprovação da Prefeitura de Barrinha

Local e Data:

____/____/____

Assinatura:



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2020

Termo de colaboração nº 005/2020 que fazem entre si o município de BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO-SP e a ENTIDADE "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL – APAE" mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Barrinha - SP, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Antônio Prado nº 70, bairro Centro estado de São Paulo - SP, CEP 14.860-000, inscrito no CNPJ 45.370087.0001-27, neste ato representado por sua Prefeita senhora Maria Emília Marcari, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal – APAE, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Prof. Ana Ramos de Carvalho nº 691 – Nova Jaboticabal, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.337.185/0001-62, neste ato representado por seu presidente Sr. Celso Aparecido Cassiano brasileiro, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos das Lei 13.019/2014, decreto Municipal nº 013/2017, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do processo de inexigibilidade, pelos termos do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de inexigibilidade de Chamamento público, tem por objeto, promover a pessoa com deficiência e às famílias vulnerabilizadas, possibilitando o acesso a bens e serviços, através das ações de prevenção, da articulação de políticas públicas e da defesa de direitos, favorecendo a qualidade de vida e impulsionando o processo de inclusão social, conforme condições fixadas neste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Os recursos financeiros para execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, será pago em parcelas mensais de até R\$ 3.275,15 (Três mil duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos) a serem pagos até 10º decimo dia útil do mês, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos.

Parágrafo Primeiro: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado, transferido eletronicamente na conta indicada pela CONTRATADA, não havendo sob-hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à CONTRATADA, caso constado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e decreto nº 013 de 03 de abril 2017.

Paragrafo quarto – A entidade se obriga a atender o comunicado **SDG nº N° 0016/2018 C O M U N I C A D O - SDG Nº 0016/2018** para que cumpram Transparência na divulgação de atos de entidades do Terceiro Setor.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS Parágrafo Primeiro- A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a CONTRATADA remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo – O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante previa solicitação, com justificativa apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS - Parágrafo único – Os pagamentos serão realizados de acordo com as disponibilidades financeiras do município, conforme parágrafo segundo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente, correrão por conta de dotações sob unidade orçamentária 02.03 – unidade executora 02.03.02 - funcional 123670009.2.009 - Ficha 912.

CLÁUSULA SEXTA DIREITOS E OBRIGAÇÕES – A CONTRATADA é responsável, obrigando-se no seguintes termos:

- a) Manter Escrituração contábil regular;
- b) Registrar os atos de execução de despesas das despesas e a prestação de contas do presente Termo de colaboração;
- c) Apresentar processo de prestação de contas parcial e final de acordo com a legislação vigente.
- d) Realizar os pagamentos despesas mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- e) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira;
- g) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o CONTRATANTE, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- h) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- i) Facilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação) durante a vigência da parceria;

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:



1- A fiscalização da parceria será feita pela secretária de Assistência Social, através do gestor designado, com as seguintes atribuições preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- c) Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 012/2017.
- d) Disponibilizar materiais equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 Gestor Designado:

2. A responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE nos casos de ações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA não é automática. Ou seja, o CONTRATANTE somente será responsabilizada subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.
- 3 – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
- 4 – Arquivar juntamente com as notas de Empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo CONTRATANTE, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria ficando sob responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO – O prazo para execução da presente parceria terão efeitos a partir de 02/01/2020 encerrando-se em 31/12/2020 a partir da assinatura do presente termo de colaboração de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - o prazo estabelecido na cláusula oitava deste termo contratual poderá ser renovado nos termos dos art. (56 e 57 da lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA- sanções administrativas a entidade (art. 72, VII)
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:



I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22,24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo único - No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser 1º qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A perícia a que se refere à cláusula anterior poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- este termo de colaboração poderá ser alterado:

I – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II- A prorrogação de ofício da Vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso verificado



III – As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – O presente Instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/2014, decreto Municipal 013/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS – Os casos omissos será resolvido as luz da Lei nº 13.019/2014, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela secretária de Saúde e Assistência Social do município na figura do Gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Cláusula Décima Nona- As parte elegem o foro da comarca de Sertãozinho (SP), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controversas oriundas da execução do presente instrumento

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Barrinha-SP, 02 de Junho de 2020.

MARIA EMILIA MARCARI
Prefeita Municipal

Geiso Aparecido Cassiano
Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal